

CONTRATO Nº 08/2020

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – AMAVI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.762.469/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC, por determinação do seu Presidente, Sr. Jonas Pudewell, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de José Boiteux, inscrito no CPF/MF sob o nº 753.649.649-49e no RG sob o nº 2.622.248, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO OSNY JOSÉ GONÇALVES TELEVISÃO BELA ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.448.640/0001-70, sediada a Alameda Aristiliano Ramos, 28, 1º andar, Centro, Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rubens Gonçalves, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.876.719-53 e no RG sob o nº 154.199-4, doravante chamada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de comunicação, mediante a produção e veiculação em emissora de televisão com sinal aberto, de reportagens ou matérias jornalísticas da CONTRATANTE, contendo informações institucionais de interesse público, devendo ser produzidas e veiculadas mensalmente, 2 (duas) reportagens institucionais de até 5 (cinco) minutos cada ou 4 (quatro) de 2 (dois) minutos e 30 (trinta) segundos, sendo que as pautas deverão ser indicadas e/ou aprovadas pela assessoria de imprensa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais);

2.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal relativa ao mês anterior com antecedência mínima de 7 (sete) dias, acompanhada do relatório de serviços prestados indicando a clipagem das inserções e/ou reportagens veiculadas, na quantidade prevista na cláusula primeira deste contrato.

2.3. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços e BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, deslocamentos, estadias, alimentação, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para execução total e completa do objeto.

2.4. Os valores contratados não serão reajustados.

2.5. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional ou diferença em relação aos preços contratados.

2.6. A CONTRATANTE, exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo a CONTRATADA destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, bem como cumprir as determinações contidas em lei.

2.7. O pagamento poderá ser suspenso em razão da não implementação das obrigações por parte da CONTRATADA, até a efetiva execução.

2.8. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, sobre o valor inadimplido incidirá juros de mora de 1% ao mês sobre o valor em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1. Efetuar a satisfação do crédito da CONTRATADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido neste contrato;

3.1.2. Indicar e/ou aprovar a pauta para veiculação das informações;

3.1.3. Fiscalizar, a seu critério, os serviços contratados, podendo rejeitá-los, de forma justificada, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado;

3.1.3.1. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar os motivos da rejeição, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância;

3.1.3.2. A perícia somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pela CONTRATANTE.

3.1.3.3. A fiscalização dos serviços objeto deste contrato não exclui ou restringe a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além das demais obrigações expressamente previstas neste contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:

4.1.2. Executar o objeto obedecendo as especificações e as condições deste contrato e as disposições de legislação em vigor, bem como os detalhes e instruções fornecidos;

4.1.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual;

4.1.4. Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto contratual;

4.1.5. Arcar com todos os encargos sociais, financeiros, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, bem como todos os custos relativos à sua atividade, sendo que sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

4.1.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

4.1.7. Dar garantia e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

4.1.8. Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções;

4.1.9. Adotar as técnicas adequadas e utilizar-se de equipe compatível com as características do trabalho contratado;

4.1.10. Manter nas direções dos trabalhos, profissional experiente e capaz;

4.1.11. Comunicar por escrito a CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços, ou o embargo a informações e documentos;

4.1.12. Veicular informações institucionais da CONTRATANTE de interesse público, nas quantidades estabelecidas na cláusula primeira;

4.1.13. Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a formalização do presente contrato;

4.1.14. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste contrato;

4.1.15. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato;

4.1.16. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento;

- 4.1.17. Comunicar à CONTRATANTE eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação;
- 4.1.18. Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, admitida a prorrogação, na forma da Resolução nº 10/2016 da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

6.1. Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva e comprovada culpa, não execute e conclua os serviços de acordo com as condições deste contrato, ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do contrato, a ser aplicada semanalmente até o adimplemento da obrigação, a contar da notificação do CONTRATANTE por email, limitada a 10% (dez por cento) daquele valor, sobre cujo valor incidirá juros de mora de 1% ao mês desde a data devida até o efetivo pagamento.

6.2. No caso de a CONTRATADA incorrer em multas, estas serão devidas de pleno direito e poderão ser cobradas pela CONTRATANTE, mediante desconto de qualquer importância que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Qualquer das partes poderá requerer a rescisão do contrato a qualquer tempo, antes do término do prazo estipulado, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra parte.

7.2. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.

7.3. O presente contrato poderá ser rescindido, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa nos seguintes casos:

7.3.1. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da CONTRATADA;

7.3.2. Por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, hipótese em que responderá por perdas e danos;

7.3.3. Quando a CONTRATADA incidir em multas além do limite de 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, como previsto neste contrato.

7.4. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas o presente contrato constituirá mera liberdade, não configurando renúncia ou novação do contrato de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

7.5. Se, depois de concluído o contrato, sobreviver a uma das partes contratantes, diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

7.6. Se a prestação de umas das partes de tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO

8.1. O presente contrato é firmado por inexigibilidade de seleção, com fulcro no art. 8º, caput e inciso I da Resolução nº 10/2016 da CONTRATANTE, considerando que a CONTRATADA é caracterizada como fornecedor exclusivo, ou seja, é a única que atende os critérios

estabelecidos: emissora de TV com sinal aberto, que possui cobertura em todos os municípios da região do Alto Vale do Itajaí e que conta com programação totalmente regional. Considerando que a CONTRATADA possui conhecimento e experiência na área de atuação, demonstrados e comprovados através dos serviços já prestados à CONTRATADA.

8.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato as regras de legislação específica, de direito civil e comercial aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, integralmente ou em parte o contrato ou quaisquer dos serviços dele decorrentes, não sendo permitida a subcontratação ou sub-rogação.

9.2. As partes reconhecem não existir nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de subordinação jurídica e econômica na presente prestação de serviços entre as partes, bem como entre os empregados e/ou prestadores de serviços da CONTRATADA com a CONTRATANTE, assumindo a CONTRATADA integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários e previdenciários e de qualquer natureza de toda a mão de obra envolvida na execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Rio do Sul, 14 de fevereiro de 2020.

Jonas Pudewell
Presidente da AMAVI

Rubens Gonçalves
Fundação Osny José Gonçalves
Televisão Bela Aliança

TESTEMUNHAS:

Walcy Mees da Rosa
CPF 596.528.029-72

Milã Signori
CPF 018.197.409-60